



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 2.547, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

**Institui a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" nas escolas de Salinas -MG, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Outubro.

**Art. 2º** Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, a Prefeitura juntamente com as Secretarias de Educação, Esporte e Juventude e Desenvolvimento Econômico deverão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados nos 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 3º** O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem como objetivos:

- I - informar aos estudantes sobre as tendências profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- II - esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097/2000 (Jovem Aprendiz)
- IV - levantar demanda profissional em nosso município.

**Art. 4º** As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis, além de outras atividades propostas pelas Secretarias e escolas envolvidas.

**Art. 5º** Para a melhor execução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Prefeitura Municipal fica autorizada a firmar parcerias com empresas privadas, ONG's, escolas estadual/particular/ federal, convidar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



profissionais de várias áreas para proferirem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores e demais participantes.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução do programa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salinas (MG), 20 de junho de 2018.

**José Antônio Prates**  
**Prefeito Municipal**